

**Companhia Águas de Joinville**

PARECER TÉCNICO SEI Nº 27891354

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a contratação dos serviços do objeto exposto no Termo de Referência citado no memorando SEI 27750459.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

APR: Análise Preliminar de Risco;

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional, define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções, sendo obrigatório na admissão, na demissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica;

CA: Certificado de Aprovação, um documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual;

CAJ: Companhia Águas de Joinville;

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes;

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943;

Colaborador: empregado contratado pela empresa prestadora de serviço;

CSS/CAJ: Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia Águas de Joinville;

EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6;

Espaço Confinado: Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33;

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico;

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

NR: Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6514/77;

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 7 e Portaria 24/1994 do MTE, tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores;

PET: Permissão de Entrada e Trabalho;

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01);

PT: Permissão de Trabalho;

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4;

Trabalho em Altura: Trabalho que envolve atividades acima de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35;

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto - Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras – NRs, no que couber;
- Associação Brasileiras de Normas Técnicas e legislação complementar aplicável.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS

- **CONVOCAR a Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (CSS/GPP) PARA PARTICIPAÇÃO NA PRIMEIRA REUNIÃO com a contratada logo após a emissão da Ordem de Compra/Serviço.**
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos mínimos de Segurança do Trabalho citados neste parecer e outras considerações da qual pertencer.

4.2 DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

- Divulgar esta Norma de procedimentos ao responsável pela empresa Contratada, gestores e fiscais dos contratos da Companhia referente a este objeto;
- Orientar o responsável pela Contratada sobre as exigências e procedimentos;
- Receber da empresa Contratada a documentação exigida no Anexo II (no final deste parecer), conferir a documentação apresentada e arquivar no processo de contratação;
- Ministras a integração de segurança para todos os colaboradores da empresa Contratada;
- Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa Contratada;
- Notificar ao fiscal/gestor do contrato acerca do descumprimento das Normas de segurança pela empresa Contratada e estabelecer prazos para correção;
- Solicitar ao fiscal/gestor do contrato a paralisação dos trabalhos da empresa Contratada, em desacordo com as regras de segurança.

4.3 DA EMPRESA CONTRATADA

4.3.1. Autorização para realização dos trabalhos:

A autorização para realização dos trabalhos cedida pela CAJ aos funcionários da Contratada, consiste na participação em treinamento de Integração de Segurança do Trabalho e entrega de cópia dos seguintes documentos:

Da Contratada:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
- LTCAT - Laudo Técnico da Condições do Ambiente do Trabalho
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional
- Documentos da CIPA ou do Designado (Conforme NR-5)
- Documento do SESMT ou Declaração que não possui (conforme dimensionamento da NR-4)
- Plano de Emergência

Dos empregados:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de Trabalho
- Termo de Recebimento de EPI e Treinamento de uso (NR-6)
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- Ordem de Serviço (NR-1)
- Certificados de treinamento recebidos (por exemplo, NR-10; NR-12; NR-18; NR-33; NR-35 etc)

4.3.2. Considerações Gerais:

- Cumprir toda a legislação trabalhista vigente;
- Providenciar e entregar ao CSS/CAJ toda a documentação exigida nos procedimentos citados e, resumidamente expostos no Anexo II (constante no final deste parecer);
- Os funcionários da empresa Contratada deverão participar de um treinamento com o Serviço de Segurança do Trabalho da Companhia Águas de Joinville, antes de iniciar suas atividades.
- Cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Providenciar e entregar ao SST/CAJ toda a documentação exigida nos procedimentos citados e, resumidamente expostos no Anexo II (no final deste parecer);
- Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pelo SST/CAJ;
- O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes nesta Norma, não desobriga a empresa a cumprir outras Normas e regulamentos que sejam incluídos por acordos coletivos de trabalho, códigos sanitários do estado (SC) e município (Joinville).
- Atender a Portaria N.º 3.214, de 08 de Junho de 1978 (Dou de 06/07/78 - Suplemento) que “Aprova As Normas Regulamentadoras - NR - Do Capítulo V, Título II, Da Consolidação Das Leis Do Trabalho, Relativas A Segurança E Medicina Do Trabalho”, com Redação Dada Pela Lei N.º 6.514, De 22 De Dezembro De 1977
- A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes ao objeto da contratação, em especial NR-1, NR-6, NR-9, NR-10, NR-12, NR-17, NR-18, NR-23, NR-24 e NR-35.
- Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, usando os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e portar crachá de identificação com foto.
- Os materiais, produtos, máquinas e equipamentos em geral a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de todos os requisitos e normas sobre segurança.
- A CONTRATADA deverá **manter limpo e desobstruído os equipamentos de combate a incêndio** como extintores, caixa de hidrante etc.

- A CONTRATADA deverá **sinalizar e isolar fisicamente as áreas de trabalho** a fim de garantir a proteção das pessoas.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados e incidentados.
- A CONTRATADA deverá acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança realizadas pelo SST – Serviço de Segurança do Trabalho da Companhia Águas de Joinville.
- É facultado ao SST da Companhia, em caso de irregularidades encontradas em suas inspeções, emitir o termo de notificação para a Contratada, para registro do fato.
- A operação de equipamentos que exponham os trabalhadores riscos só pode ser feita após estes tiverem os devidos treinamentos.
- A Contratada deve garantir que os seus colaboradores tenham os EPI's e EPC's adequados para o trabalho e os equipamentos necessário em caso de emergências.
- A Contratada deverá sinalizar as áreas onde está sendo executado o serviço;

5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

5.1. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- Normas Regulamentadoras, em especial as de nº 6; 12; 24; 35 (esta na ocorrência), acessáveis no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 PROIBIÇÕES GERAIS

Durante a realização das atividades, **é terminantemente proibido:**

- Trajar **camiseta sem mangas** (regata), **bermuda**, **chinelos**;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- **Fumar** nas dependências da contratante, salvo nos ambientes que tiverem local apropriado (fumódromo);
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado e autorizado pela empresa contratada;
- Fazer manutenção em equipamentos e máquinas para os quais não esteja treinado e autorizado pela empresa contratada;
- O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no contrato celebrado.

7. EXIGÊNCIAS

7.1 PLANO DE EMERGÊNCIA

- A Contratada deverá apresentar um **Plano de Emergência** indicando as ações que serão executadas por sua liderança em caso de uma emergência.

- No **Plano de Emergência** deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local.

7.2 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- Comunicar o Gestor e/ou Fiscal do Contrato e CSS/CAJ, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- Seguir o Fluxograma do Plano de Emergência estabelecido para as obras/serviços contratados;
- A CIPA da Contratada, quando existir ou na falta desta o Designado, deverá investigar os acidentes ocorridos, para que o SESMT da Contratada, quando existir, emita os relatórios de acidentes;
- Emitir CAT, até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia desta, no prazo máximo de cinco dias, para a CSS/CAJ (css@aguasdejoinville.com.br);
- Entregar a CSS/CAJ cópia(s) da(s) análise(s) e investigação(ões) do(s) acidente(s).
- Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, da(s) Subcontratada(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

7.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

- As empresas Contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78.
- Os profissionais do SESMT da Contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.
- Os profissionais da Contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

7.4 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPA

- As Contratadas devem constituir CIPA, devidamente registrada, com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78. A CIPA da Contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da Contratante, promovendo integração entre as duas comissões.
- As Contratadas que não se enquadrarem no descrito nos itens anteriores, deverão indicar um representante (designado) para participar, caso convidado, das reuniões da CIPA da empresa Contratante, a fim de integrar as ações preventivas.

7.5 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

- A Contratada deverá implementar o PGR conforme a NR-01 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS. Quando houverem riscos definidos pela contratante com abrangência à seus terceiros, deverão ser aplicadas as medidas de controle propostas no programa.
- Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 –Atividades e operações insalubres e NR-16 –Atividades e operações perigosas.
- O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NRs. A capacitação deve incluir: treinamentos inicial, periódico e eventual com fornecimento de Certificados.
- A Contratada deverá promover a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, conforme NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.

7.6 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

- As Contratadas devem apresentar, no ato do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- O PCMSO deverá ter por base as informações contidas no PGR.
- Deverá relacionar no ASO os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade.

7.7 REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

- A Contratada, quando da ocorrência, deverá seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura, acessável no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>
- A Contratada deverá comprovar que seus colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura);
- Todo trabalho em altura deverá ser supervisionado por um supervisor qualificado;
- Deverá ser elaborada Análise Preliminar de Risco para atividade e a emissão da Permissão de Trabalho – PT. Ambos documentos deverão ser enviadas cópias a CSS/CAJ (css@aguasdejoinville.com.br).

7.8 PRODUTOS QUÍMICOS

- Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis pela Contratada, deverão informar oficialmente a SST/CAJ, anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários etc.
- Os trabalhadores devem receber treinamento para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto.
- A Contratada deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos.

7.9 TRABALHO EM ELETRICIDADE

- Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.
- Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.
- As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.
- O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.
- Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.
- É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização, para sinalização de advertência com indicação da condição operativa.
- O projeto de instalações elétricas deve considerar o espaço seguro, quanto ao dimensionamento e a localização de seus componentes e as influências externas, quando da operação e da realização de serviços de construção e manutenção.
- Os circuitos elétricos com finalidades diferentes, tais como: comunicação, sinalização, controle e tração elétrica devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento

tecnológico permitir compartilhamento, respeitadas as definições de projetos.

- O projeto deve definir a configuração do esquema de aterramento, a obrigatoriedade ou não da interligação entre o condutor neutro e o de proteção e a conexão à terra das partes condutoras não destinadas à condução da eletricidade.
- Todo projeto deve prever condições para a adoção de aterramento temporário.
- O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado.
- O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, o que descreve o item 10.3.9 da NR-10.
- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.
- Os trabalhadores devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas pela NR10.
- Os funcionários de empresa Contratada que não tiverem treinamentos específicos ficam proibidos de realizar os trabalhos;
- Todos os funcionários devem ser habilitados para o perfeito exercício de suas atividades;
- No cronograma de trabalho/ Plano de Trabalho deverá estar previsto equipamentos e materiais necessários a realização dos trabalhos, com os procedimentos de segurança adequados;
- A Contratada deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, em conformidade com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, usando os Equipamentos de Proteção Individual e portar crachá de identificação com foto;
- Deverão todos os funcionários da empresa Contratada utilizar todos os equipamentos de segurança e de proteção individual, tais como, luvas para eletricidade, vestimentas para eletricidade, sapato de segurança, máscaras, luvas, botas, capacete com jugular, protetor auricular, protetor facial e óculos de segurança, cintos de segurança, trava quedas, cabo de segurança, guarda-corpo, todos fornecidos pela contratada;
- Manter limpo e desobstruído os equipamentos de combate a incêndio como extintores, caixa de hidrante etc.

7.10 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS

- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá.
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada.
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar, deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos.
- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- Fazer uso de produtos adequados e equipamentos de segurança, visando não causar danos prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- Nos serviços realizados em altura deverá seguir o seguinte item e subitens da NR-18 - Condições E Meio Ambiente De Trabalho Na Indústria Da Construção e NR -35;

7.11 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- Os EPIs deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA da Empresa Prestadora de Serviços e a mesma deverá **fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs**.
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

8. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a Companhia Águas de Joinville, através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma de trabalho em execução.

É o parecer.

Joinville, 18/12/2025

Mario Jesus de Sousa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 040.726-9 (SC)
Matrícula: 0315

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PARECER E NAS DEVIDAS NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS

Eu, _____, representante da empresa _____, na qual exerço a função _____, declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Parecer e das devidas NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS da Companhia Águas de Joinville, bem como repassarei as informações constantes nestas a todos os funcionários que prestarão serviços neste contrato.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto na presente Norma e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Joinville/SC ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO MEMBRO DS CSS/GGP

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR AO SST/CAJ

Os documentos abaixo deverão ser apresentados a CSS/CAJ (css@aguasdejoinville.com.br) antes do início das atividades.

Da Contratada:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
- LTCAT - Laudo Técnico da Condições do Ambiente do Trabalho
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional
- Documentos da CIPA ou do Designado (Conforme NR-5)
- Documento do SESMT ou Declaração que não possui (conforme dimensionamento da NR-4)
- Plano de Emergência

Dos empregados:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de Trabalho
- Termo de Recebimento de EPI e Treinamento de uso (NR-6)
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- Ordem de Serviço (NR-1)
- Certificados de treinamento recebidos (por exemplo, NR-10; NR-12; NR-18; NR-33; NR-35 etc)



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jesus de Sousa, Empregado(a) Público(a)**, em 18/12/2025, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27891354** e o código CRC **47F6DE1E**.

25.1.012476-0

27891354v4